

riothamary

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei nº 46, de 3 de Outubro de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) pessoal intransferível e vitalícia, a Severino Abres de Oliveira, operário mensalista dos serviços de limpeza pública, a partir de 1º de Outubro de 1949.

Artigo 2º: Afim de ocorrer as despesas com a execução do artigo anterior, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

§ Único O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º: A aplicação do crédito a que se refere o parágrafo único do artigo 2º, desta lei, fica condicionada a efetiva arrecadação dos recursos indicados.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 3 de Outubro de 1949
a Mario de Arida Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por edital, afixado no lugar
de costume, nesta data
Laranjal Paulista, 3, 10, 49
José de Moraes
Secretário Contador.